

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 6042/2016**

Considerando que:

1 — O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), prevê na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º-A, que o pessoal docente pode ser equiparado bolseiro, no País ou no estrangeiro, pela duração que se revelar mais adequada ao objetivo e com ou sem vencimento, nos termos de regulamento a aprovar pela instituição de ensino superior;

2 — Os Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto, disciplinam o regime de equiparação a bolseiro, no País e no estrangeiro, dos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas coletivas de direito público, criando condições para potenciar o seu mérito e capacidades, incentivando a valorização dos recursos humanos da Administração Pública;

3 — A deliberação de 03.12.2015 do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, no sentido de estender o âmbito de aplicação do Regulamento de Equiparação a Bolseiro aos trabalhadores não docentes.

Ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, e após realização de consulta pública, aprovo o Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Coimbra em anexo ao presente despacho.

São revogados os Despachos n.º 9348/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2010, e n.º 3764/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de fevereiro de 2011.

28.04.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

ANEXO**Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Coimbra****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento de equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro, aplica-se ao pessoal docente e não docente a exercer funções, em regime de tempo integral, no IPC.

Artigo 2.º**Requisitos**

1 — São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da condição de trabalhador docente ou não docente em regime tempo integral, ter o trabalhador vínculo com o IPC até, pelo menos, ao final do período de equiparação e 3 anos de serviço efetivo de funções na instituição, com avaliação de desempenho positiva.

2 — Nos casos em que a concessão da equiparação a bolseiro implicar a contratação de docentes substitutos, os encargos decorrentes dessas contratações devem ser suportados pelo projeto no âmbito do qual a equiparação é solicitada.

Artigo 3.º**Condições de Atribuição**

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida, nas seguintes condições:

a) Para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse para o IPC, no País ou no estrangeiro;

b) Para participação em congressos, seminários ou reuniões de reconhecido interesse para o IPC, a terem lugar no estrangeiro;

c) No âmbito de programas específicos geridos e ou financiados por entidades públicas ou privadas nos termos dos respetivos regulamentos, obtida a prévia concordância do IPC.

Artigo 4.º**Efeitos da Equiparação**

1 — A equiparação a bolseiro implica a dispensa temporária total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolseiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50 % do horário normal de trabalho semanal.

3 — Salvo no que se refere à alínea *b*) do artigo 3.º, a equiparação a bolseiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço, designadamente com a prevista nos artigos 36.º e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 11 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

4 — Pode ser concedida equiparação a bolseiro sem vencimento, a solicitação dos interessados, em qualquer das situações previstas no artigo anterior, desde que observados os requisitos deste regulamento e cumpridos os restantes formalismos do mesmo.

Artigo 5.º**Duração**

1 — A equiparação a bolseiro pode ser concedida com a seguinte duração:

a) Superior a três meses e até ao limite de um ano para a realização de programas de trabalho ou estudo e para frequência de cursos ou estágios, no País;

b) Até ao limite de um ano para realização de programas de trabalho ou estudo, bem como para frequência de cursos ou estágios, no estrangeiro;

c) Pelo prazo concedido ao abrigo do programa financiador e respetivas prorrogações;

d) Pelo tempo necessário para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, no estrangeiro, podendo ser concedida mais do que uma vez em cada ano civil aos trabalhadores docentes.

2 — O prazo de um ano a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 poderá ser prorrogado, ano a ano, incluindo as prorrogações, até ao limite de:

a) Quatro anos para a realização de doutoramento;

b) Dois anos para a realização de mestrado;

c) Dois anos noutras situações devidamente fundamentadas.

3 — No caso de concessão de equiparação a bolseiro por anos sucessivos, o exercício do direito fica condicionado à apresentação de requerimento e relatório do trabalho desenvolvido, acompanhado de parecer do Orientador, quando aplicável.

Artigo 6.º**Formalização do pedido**

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPC e entregue na Unidade Orgânica/Serviço a que o trabalhador está afeto.

2 — Do requerimento deve constar:

a) A duração, condições e termos da equiparação pretendida;

b) A justificação do interesse público da equiparação.

3 — No caso de candidaturas para realização de cursos de pós-graduações, mestrados ou doutoramentos, o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;

b) Plano curricular de mestrado ou tema e plano de investigação para dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

4 — A Unidade Orgânica remete o processo ao Presidente do IPC, devidamente instruído com o parecer do(s) órgão(s) estatutariamente competente(s) do qual conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

Artigo 7.º**Interesse público**

Para efeitos do presente regulamento considera-se interesse público o interesse e relevância para o IPC e para as funções desempenhadas pelo requerente, do programa de trabalho, curso ou congresso pretendido.

Artigo 8.º**Deveres do bolseiro**

1 — O equiparado a bolseiro obriga-se a:

a) No prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da atividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentam;

b) Quando a equiparação a bolseiro tiver como finalidade a obtenção do mestrado ou do doutoramento, para efeito do disposto na alínea anterior, o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da tese de mestrado ou dissertação de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo ser prorrogado até 6 e 12 meses, respetivamente;

c) Solicitar a cessação da equiparação logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo previsto no programa;

d) Indemnizar a Instituição se decorrido o prazo previsto no programa acrescido de mais um ano, não obtiver obtido o grau, salvo se tal se dever a um motivo que não lhe seja imputado;

e) Manter o vínculo com a Instituição, uma vez obtido o grau, por tempo de serviço igual ao da equiparação;

f) Indemnizar a Instituição se rescindir ou denunciar o vínculo contratual, ou se não cumprir o referido na alínea d).

2 — A indemnização prevista na alínea f) do n.º anterior é calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de maio, aplicável ao Ensino Superior Politécnico por força do Decreto-Lei n.º 178/83, de 4 de maio.

Artigo 9.º

Exclusividade

Se a equiparação a bolseiro tiver sido concedida por tempo total e por um período superior a um mês não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer outras funções públicas ou privadas, remuneradas, salvo no caso de equiparação a bolseiro sem vencimento.

Artigo 10.º

Autorização e Publicitação

1 — A equiparação a bolseiro será autorizada mediante despacho do Presidente do Instituto do qual conste a respetiva duração, condições e termos.

2 — Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicitação no sítio da Internet da Instituição de Ensino Superior.

Artigo 11.º

Deslocação em Serviço Público

Nos casos em que não estejam reunidos os requisitos previstos no presente Regulamento e quando a instituição reconhecer interesse na participação do docente em eventos de curta duração não superiores a três dias úteis, poderá ser autorizada a deslocação em serviço público.

Artigo 12.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, para a equiparação a bolseiro no País, e 282/89, de 23 de agosto, para a equiparação a bolseiro no estrangeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209540929

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6043/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, com António Nunes Faria Pinho Vargas Silva, na categoria de Professor Coordenador Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 04.04.2016 até 31.08.2018, rescindindo na mesma data, do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Adjunto Convidado, renovado por despa-

cho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, publicado através do Despacho n.º 3551/2016, na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de março.

22.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209538126

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 6044/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 08 de abril de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Mestre João Pedro Guerreiro da Graça Patriarca, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016.

20 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209526949

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 6045/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 11 de fevereiro de 2016:

Armandina do Carmo Antunes — autorizada, pelo período de 11/02/2016 a 10/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 17 de fevereiro de 2016:

Anna Luiza Barszczak Sardinha Letournel — autorizada, pelo período de 16/03/2016 a 15/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 28 de março de 2016:

Ana Isabel Alves Silva de Almeida — autorizada, pelo período de 01/04/2016 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

11 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209539293

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de retificação n.º 456/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Sumário da Deliberação n.º 742/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 82 de 28 de abril de 2016, retifica-se:

Onde se lê:

«Delegação de competências do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Viseu no Conselho Administrativo da Escola Superior de Saúde de Viseu»

deve ler-se:

«Delegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu no Conselho Administrativo da Escola Superior de Saúde de Viseu»

28 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209541788